



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

PL 455/99

Em 26/05/99

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Stamur Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Determina a liberação de recursos pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para pagamento de verbas rescisórias do Programa Saúde em Casa.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica determinado na forma desta Lei, a liberação pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, dos recursos necessários aos pagamentos de verbas rescisórias decorrentes de demissão de empregados do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, vinculados ao Programa Saúde em Casa.

Art. 2º A Fundação Hospitalar do Distrito Federal adotará as providências necessárias à liberação dos recursos de que trata o artigo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vigência da presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento do mandamento da presente Lei no prazo nela previsto, caracteriza responsabilidade do agente público responsável, na forma da Lei 1079, de 10 de abril de 1950.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 455/1999
Fis. n.º 04 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de determinar ao órgão do Poder Executivo a adoção das medidas necessárias ao pagamento das verbas rescisórias de ex-empregados do Instituto Candango de Solidariedade que prestavam serviços ao Programa Saúde em Casa.

É inexplicável que até a presente data os ditos empregados não tenham recebido as verbas decorrentes de seus direitos trabalhistas, uma vez que o instrumento contratual entre as partes, Instituto Candango e Fundação Hospitalar, claramente define a obrigação da dita Fundação Hospitalar em honrar tais compromissos, não se admitindo outro entendimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ocorre que, apesar da clara obrigação, o órgão vem se furtando a cumpri-la deixando os trabalhadores, além de desempregados, sem os pagamentos das verbas que lhes são de direito, e sem condições de sobreviver.

Tal medida, essencialmente de justiça, com certeza, contará com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANNINHA

